

01-0146/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 146/2019 DE 13/03/2019

Promovente:

Ver. GILSON BARRETO

Ementa:

DISPÕE SOBRE O ENVIO DA NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO PELO MEIO ELETRÔNICO, SMS E E-MAIL.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
nº 01-146 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
PE 1.479

PL
PROJETO DE LEI n.º 146/2019

Dispõe sobre o envio da notificação de infrações de trânsito pelo meio eletrônico, SMS e E-Mail.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica estabelecida na Cidade de São Paulo, nos termos do Artigo 282-A do Código de Trânsito Brasileiro, a notificação de infrações de trânsito por meios eletrônicos, como SMS (Short Message Service) e e-mail.

Artigo 2º - As notificações deverão ser enviadas, ao motorista infrator, no endereço eletrônico (e-mail) e no telefone (via SMS), cadastrados no sistema da Senha Web da Prefeitura de São Paulo ou por convênio junto ao Detran.

Artigo 3º - Deverá conter nas notificações todos os dados referentes à multa, juntamente com o prazo para indicação do condutor, pagamento e apresentação do recurso, caso seja necessário.

Artigo 4º - No momento da utilização da Senha Web no site da Prefeitura de São Paulo, deverá ser realizada a atualização dos dados de Telefone e e-mail, para os quais deverão ser enviadas as notificações.

§1º - A atualização e registro dos dados no cadastro será responsabilidade do motorista.

§2º - A falta de atualização dos dados cadastrais, não será motivo de justificativa de não recebimento da notificação.

Viaduto Jacareí, n.º 100 – 7º andar – Sala 721 – CEP 01319-900 – São Paulo – SP

www.gilsonbarreto.com.br – email: gilsonbarreto@camara.sp.gov.br

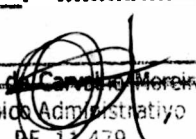
Telefone: (11) 3396-4310 Fax: (11) 3396-3968

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

14 MAR 2019

SGP, 42

Matéria PL 146/2019. Documento digitalizado e autenticado por JOSE ROBERTO WEY DE BRITO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?plID=182773>.
DASP - SGP.22 - 13/03/2019 - 14:00 - 009255 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
07a 03 e folha de informação
sob nº 04 . 14.3.19
Ass: 
Otavio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RE 11.479



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

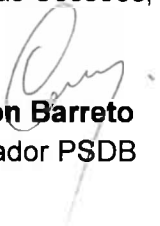
Folha nº 07 do proc.
nº 01-146 de 2019

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
11/03/19

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Gilson Barreto
Vereador PSDB

Viaduto Jacareí, n.º 100 – 7º andar – Sala 721 – CEP 01319-900 – São Paulo – SP
www.gilsonbarreto.com.br – email: gilsonbarreto@camara.sp.gov.br
Telefone: (11) 3396-4310 Fax: (11) 3396-3968



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc.
nº 01-146 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 10.479

JUSTIFICATIVA

Esta proposta legislativa pretende melhorar, modernizar e adequar o envio das notificações de infração de trânsito ocorridas no Município de São Paulo às normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Atualmente o envio da notificação de infração de trânsito é enviado única e exclusivamente por via postal, o que por muitas das vezes cerceia o direito de defesa e o contraditório do condutor, já que ocorre atraso na entrega das notificações por parte do serviço postal, seja por problemas das agências e franquias ou por demora da própria Administração em encaminhar a competente notificação em tempo hábil para que o motorista possa fazer a indicação do condutor infrator ou apresentar a defesa administrativa.

O Código de Trânsito Brasileiro no seu artigo 282-A prevê a possibilidade de notificação do proprietário do veículo ou o condutor atuado por meio eletrônico.

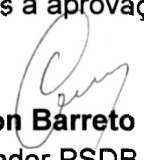
Hoje para utilizar os serviços colocados a disposição do munícipe, se faz necessário o prévio agendamento eletrônico e por muitas das vezes o uso da senha web, o que obrigar ao cidadão ter seu cadastro atualizado para uso dos serviços públicos.

Dessa forma, ao solicitar o cadastramento da senha web poderá o munícipe optar pelo recebimento de eventuais notificações de infração de trânsito por meios eletrônicos (SMS/e-mail).

Visado assegurar o direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, a Súmula 312 do Superior Tribunal de Justiça estabelece que **“no processo administrativo para imposição de multa de trânsito, são necessárias as notificações da autuação e da aplicação da pena decorrente da infração.”**

O mero envio da notificação da infração de trânsito pela via postal não garante a notificação do proprietário do veículo ou do condutor, sendo necessário assegurar a efetiva notificação do interessado.

Diante do exposto solicito aos nobres pares a aprovação desta propositura.


Gilson Barreto
Vereador PSDB

Viaduto Jacareí, n.º 100 – 7º andar – Sala 721 – CEP 01319-900 – São Paulo – SP
www.gilsonbarreto.com.br – email: gilsonbarreto@camara.sp.gov.br
Telefone: (11) 3396-4310 Fax: (11) 3396-3968